

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira.- Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.- Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente propôs o seguinte registro:

"Lamento comunicar o falecimento, na madrugada de hoje, em São Paulo, da Senhora Ruth Ferrari, esposa do Dr. Rubens Ferrari, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. O sepultamento será hoje à tarde no Cemitério da Consolação. Torna-se evidente que o sentimento de pesar deste Tribunal há de ser manifestado coletivamente. Tendo em vista o relacionamento e a amizade que sempre ligou o casal; o Dr. Rubens Ferrari passou momentos muito difíceis, porque a doença que o conduziu ao túmulo foi prolongada e de grande sofrimento, tornando a vida do nosso querido amigo, Presidente do TRT da Segunda Região, uma vida de quase calvário, correndo de um lado para outro, tentando empregar sua solidariedade à esposa doente e dar assistência aos trabalhos do Tribunal. Manifestaremos a nossa consternação pelo acontecimento."

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-  
**Processo DC-05/88.3**, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscte.: Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e suscitado Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA. (Advogado: Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido: I- Sem divergência, considerar prejudicado o recurso quanto à preliminar de extinção do feito, em vista da inexistência da regular autorização para a instauração do feito em vista da inexistência de representação judicial regular, em virtude da junção das procurações pelo douto patrono dos Sindicatos suscitantes. II- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação quanto à ilegitimidade de representação. III- Unanimemente, rejeitar a preliminar de redução do alcance da Sentença Normativa. IV- Sem divergência, homologar a desistência das seguintes cláusulas: Da pauta para longo curso: 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 24ª, 25ª, 28ª, 29ª, 30ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª, com relação ao Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante; Da pauta que diz respeito ao apoio marítimo: 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª e 20ª com relação ao Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante e Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante. V- Por unanimidade, homologar a desistência integral do dissídio solicitada pelo Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante. VI- Sem divergência, homologar o pedido de desistência de algumas cláusulas constantes da petição de fls.125/126 do presente feito. VII- Unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade de falta de interesse do suscitante, Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante, ficando excluído do feito o referido sindicato, tendo em vista a irregularidade na convocação e realização da assembléia geral da categoria. VIII- Por unanimidade, homologar a desistência formulada da Tribuna pelo douto patrono do suscitado quanto às demais preliminares constantes da contestação, à exceção da preliminar relativa ao Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante no que se refere à falta de interesse. IX- Unanimemente, determinar que a matéria constante da preliminar de falta de interesse do Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante em relação ao apoio marítimo, seja julgada quando da apreciação do mérito. X- No mérito, por unanimidade, conceder 100% (cem por cento) do IPC a título de reajuste salarial e por maioria, 4% (quatro por cento) a título de produtividade - de, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, que nada deferia quanto à produtividade e Ranor Barbosa, que deferia 2% (dois por cento). O Tribunal concedeu o que posto acima, ou seja, 100% (cem por cento) do IPC mais 4% (quatro por cento) de produtividade, para os Oficiais de Máquinas e de Cabotagem; para os demais, fica mantida exclusivamente, a tabela, sem o índice de produtividade. XI- Unanimemente, considerar prejudicado o restante do dissídio quanto ao exame das outras cláusulas. XII- Sem divergência, quanto à data base, determinar que terá seu início a 1º/02/88, vigorando até 30/01/89. Falou pelo Suscitante o Doutor Ulisses Borges de Resende e pelo Suscitado o Doutor Eduardo Nogueira de Sá.

**Processo RO-AR-268/84 da Terceira Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Elias de Souza e recorrida Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG. (Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Ana Maria José Silva de Alencar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda à nova inclusão do feito em pauta, com ciência às partes e julgue a ação, como entender de direito, unanimemente. Falou pela recorrida a Dra. Ana Maria José Silva Alencar.

**Processo RO-AR-50/84 da Quinta Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente João Crispiniano Ribeiro Nascimento e recorrido Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. (Advogados: Adilson Afonso de Castro e Rubem Nascimento Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso pela preliminar de decadência. Por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a rescisória, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa, relator, que negava provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

**Processo AR-53/84**, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Alexandrino Dhália da Silveira e réu Josafá Aprígio dos Santos. (Advogado: José Sebastião Teixeira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal decidido rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, unanimemente. Custas pelo autor a serem calculadas sobre Cz\$200,00 (duzentos cruzados), corrigidos monetariamente na forma do artigo 1º da Lei 6899/81.

**Processo RO-AR-315/84 da Quinta Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Antônio Hugo dos Santos e recorrido Oscar Moura Costa - BA. (Advogados: Edmilson Mehmere e Paulo Borba Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

**Processo RO-AR-622/84 da Segunda Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Indústrias Villares Sociedade Anônima e recorrido Antonio Bispo de Araújo. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Carlos Pereira Custódio). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Ranor Barbosa, relator e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que o proviam, para reformar a decisão recorrida e rescindir o acórdão regional. Por maioria, negar provimento ao recurso quanto aos honorários periciais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Ranor Barbosa, relator e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, que os provia também neste ponto. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

**Processo E-RR-1365/84 da Terceira Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Pinto de Souza e embargado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogados: Oswaldo José Barbosa Silva e Afrânio V. Furtado). Relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Ranor Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer os embargos, no mérito, por maioria, acolhê-los, para determinar a volta dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para julgamento do mérito da inicial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que negava provimento.

- A partir deste momento, passa a representar a douda Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Dr. Armando de Brito, Subprocurador-Geral.  
**Processo AI-RO-5169/84 da Terceira Região**, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Myrtes Tostes Ferreira e agravado Presidente da OAB-MG (Dr. Sidney F. Safe Silveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso ordinário, unanimemente.

**Processo E-RR-5127/86.8 da Primeira Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Sylvio Fernandes e Outros e embargada Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Francisco Orlando Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer os embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, revisor. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.

**Processo E-RR-5183/86.7 da Segunda Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Antonio Avanço. (Advogados: Dirceu de Almeida Soares e Antonio Lopes Noleto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

**Processo E-RR-6339/86.3 da Primeira Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Pizzaria Amarelino do Grajaú Ltda e embargado Vicente de Paulo Rodrigues Carlos. (Advogados: Erwin Marinho Fagundes e Luiz Antonio Jean Trajan). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer os embargos por divergência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, revisor. No mérito, a unanimidade, rejeitá-los.

**Processo RO-AR-433/87.7 da Décima Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Elza Santana Manatta e Outras e recorrida IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás. (Advogados: José Carlos de Almeida Queiroz e Tomaz de Aquino Petraglia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

**Processo E-RR-6084/86.7 da Terceira Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e embargado Paulo Luiz Noronha Prata. (Advogados: Galdino Silos de Mello e Arazy Ferreira dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Américo de Souza, que os conheciam. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargado o Dr. José Tôres das Neves.

**Processo RO-AR-616/87.3 da Segunda Região**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente João José Caetano e recorrido Condomínio Edifício Maracá. (Advogados: Waldir Polastrini e Edgar Nalini).

Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo E-RR-919/87.2 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A

e embargado Talfe Antônio Francisco. (Advogados: Jorge Alberto Rocha de Menezes e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o Dr. José Tôres das Neves.

Processo RO-AR-976/87.8 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rosa Maria Teixeira de Camargo Ribeiro e recorrida Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e José de C. Bigi). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-1057/87.0 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Rodrigues de Amorim e recorrido José Joaquim da Silva. (Advogados: Carlos A. Nery da Rocha e Francisco A.D. de Andrade). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-1048/87.4 da Décima Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Edson Valim e recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Segunda JCJ de Sorocaba. (Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-52/87.6 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente San Diego Hotel Ltda e recorrida Excelentíssima Senhora Juíza Presidenta da Primeira JCJ de Guarulhos. (Advogado: Waldemar do Amaral G. Vianna). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-385/87.3 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fichet S/A e recorrida Excelentíssima Senhora Juíza Presidenta da 2ª JCJ de Santo André. (Advogada: Laila Nasser Cintra). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo F-RR-3158/86.0 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e recorrida Tamoyo Investimentos S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. (Advogados: José Tôres das Neves e Rosali Rebello da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Ainda no expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, embora eu saiba que Vossa Excelência proferirá algumas palavras a respeito da permanência do eminente Juiz José Luiz Vasconcellos nesta Corte, antecipo-me apenas para destacar o papel de relevo que Sua Excelência teve junto à Primeira Turma, tendo em vista sua experiência, seus profundos conhecimentos jurídicos e sua lhanza de trato, pela maneira como encaminhou suas divergências, sua colaboração à Presidência e aos demais companheiros que funcionam naquele Colegiado. Desejo destacar o empenho de Sua Excelência na atuação e cumprimento da sua postura, agradecendo sua participação em nossos julgamentos."

- E o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente complementou através das seguintes palavras:

"Faço meus os agradecimentos do Ministro Américo de Souza, apenas lembrando que, assim como os astros e estrelas são descobertos por alguém, o Juiz José Luiz Vasconcellos foi descoberto pelo Ministro Guimarães Falcão, numa de suas correições, como uma estrela de primeira

grandeza perdida numa constelação que a nossa objetividade telescópica não havia ainda alcançado. Assim, no momento em que conseguimos colocar nos nossos telescópios dirigidos exatamente para esta dita constelação, descobrimos o Juiz José Luiz Vasconcellos e tivemos a felicidade de, numa concordância geral, trazer, aqui, Sua Excelência e desfrutar dos seus ensinamentos, competência, lhanza de trato e todos os demais ornamentos de seu caráter e presença pessoal. Desta maneira, só temos a agradecer ao emérito Professor de Direito a demonstração de conhecimento e dizer da satisfação que tivemos de gozar de sua assiduidade absoluta, uma vez que Sua Excelência nunca faltou a uma sessão sequer, dando-nos mostra de sua competência, que muito nos ensinou. Agradecemos a dedicação do Juiz José Luiz Vasconcellos e esperamos que Sua Excelência esteja conosco em outras oportunidades, se o futuro assim nos reservar."

- O Doutor José Tôres das Neves associou-se à manifestação, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, expressando o seguinte:

"Senhor Presidente, pela ordem. Os Advogados que nesta Casa militam - e creio que estou falando em nome de todos aqueles que conhecem o eminente Juiz José Luiz Vasconcellos - não poderiam deixar de registrar que uma das primeiras qualidades de um Magistrado, de um Juiz, é a simplicidade. Nesta se revela a grande qualidade do Julgador, tornando-o sábio por isto. Sua Excelência revelou grande sabedoria, principalmente no campo do Direito Comum e do Direito Civil. Somos muitos gratos pela presença de Sua Excelência e por tudo aquilo que aprendemos com o eminente Juiz José Luiz Vasconcellos durante os dias em que aqui esteve."

- Também associou-se à manifestação o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, acrescentando o seguinte:

"Senhor Presidente, embora tenha a impressão de que todos os adjetivos foram esgotados, pretendo dizer algumas palavras. Foi um privilégio conhecer um Magistrado dessa postura, desse quilate, dessa elegância, um

sabedor emérito, indiscutível, que é o Juiz José Luiz Vasconcellos. Seria, realmente, um prazer enorme termos, futuramente, Sua Excelência em nossa companhia de maneira definitiva. São as palavras que eu gostaria de lançar a Sua Excelência, depois de nosso Presidente ter quase esgotado os adjetivos que compõem o currículum de Sua Excelência."

- E o Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Vasconcellos agradece:-----  
"Senhor Presidente, peço a palavra, mas, quanto menos eu falar, mais bem ido serei. Eu gostaria, imensamente, de agradecer a oportunidade que me foi dada por Vossas Excelências, o aprendizado nesta egrégia Corte, depois de trinta e oito anos de militância na Justiça do Trabalho. Agradeço a oportunidade que meu foi dada de ver o desvelo de todos os integrantes do Tribunal, do Ministério Público, de todos os funcionários, dos Taquígrafos, etc., no desempenho exato de suas funções. Aproveito a oportunidade para, em face das contingências por que atravessa este Tribunal e o nosso País, dizer uma frase de Rui Barbosa, proferida, exatamente, no "Caso da Bahia": "Uma sentença vossa vem atestar ao mundo que, se tudo perder o Brasil e se nada, absolutamente, lhe resta, uma coisa nos fica ainda agora e que vale mais do que tudo: ainda possuímos a Justiça e nos restam os Juizes." Parabéns, Senhores Ministros. Espero continuar assistindo de longe esse desempenho."-----

- Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente apresentou a seguinte estatística:

"Quero lembrar a Vossas Excelências, no primeiro semestre deste ano, julgamos um mil, trezentos e trinta e cinco processos, sendo que, no mês de fevereiro de 1988, julgamos duzentos e sete, enquanto que, em 1987, duzentos e noventa e sete; em março deste ano, cento e trinta e seis; em março de 1987, trezentos e onze; em abril deste ano, duzentos e seis; no mês de abril de 1987, cento e oitenta e três; em maio deste ano, duzentos e quarenta e dois; em maio de 1987, trezentos e quinze; em junho deste, quinhentos e quarenta e quatro; e em junho do ano passado, duzentos e trinta e sete."

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo teceu as seguintes considerações:

"Senhor Presidente, antes do encerramento da sessão, é justo que também digamos algumas palavras a Vossa Excelência, que, nesse período difícil que recentemente tivemos, enfrentou verdadeiras batalhas através dos jornais e da televisão, revelando, sem dúvida alguma - sem qualquer objetivo de lisonjeá-lo -, uma impavidez granítica, merecedora dos aplausos do nosso Tribunal, que Vossa Excelência defendeu com tal intrepidez repito -, que não poderíamos deixar de fazer este registro neste final de primeiro semestre. São estes aplausos que dirijo a Vossa Excelência, em nome da Corte, sinceramente, pela maneira com que se conduziu nesses caminhos difíceis da vida pública, principalmente enfrentando os spots, as luzes da ribalta dos proscênios. Enfim, Vossa Excelência é merecedor de elogios."

- Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, acrescentando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel "se destacou, juntamente com alguns Companheiros, na elaboração da Constituição, tendo o cuidado de resguardar, junto aos Constituintes o Tribunal Superior do Trabalho"; e o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza "como representante da classe trabalhadora, pelo fato de conviver constantemente com ela", elogiou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente pelo seu procedimento assim como a Justiça do Trabalho; disse que a classe trabalhadora "sente, hoje, nesta Justiça, a segurança, a firmeza e respeita as suas decisões."

- O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel agradece e acrescenta o seguinte:

"Fico muito grato aos Ministros por essas manifestações. Tudo foi feito, evidentemente, no sentido de prestigiar esta Justiça, de engrandecê-la, de fazer com que todos reconheçam que é a mais importante Justiça existente no País, a mais produtiva, a mais célere. Apesar de todas as dificuldades que temos, julgamos razoavelmente rápido, se forem excluídos alguns tropeços que existem. Estou certo de que as medidas processuais em andamento junto ao Ministério da Justiça, se encaminhadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, acelerarão muito mais ainda as nossas possibilidades de julgamento. Todos sabem que, neste momento, encontra-se, no Poder Legislativo, um projeto oriundo desta Casa, no sentido de podermos dividir o Tribunal Superior do Trabalho, para julgar dissídios coletivos, em Turmas normativas, de forma que diminuiríamos um pouco os Plenários e, com isto - o Plenário será um pouco maior do que uma Turma e menor do que um Grupo de Turmas -, poderemos, efetivamente, acelerar todos os tipos de julgamento. É evidente que o Ministro Prates de Macedo fez justiça à colaboração que tem sido prestada pelo Ministro Guimarães Falcão, porque, atualmente, devido à dinâmica do Tribunal - a sua presença na opinião pública, na imprensa, etc. - é a demanda que se impõe à Justiça do Trabalho, torna-se inviável a um Presidente de Tribunal sozinho tudo fazer."

- Não mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei o presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MARCELO PIMENTEL NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Secretária do Tribunal Pleno

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral e Juizes Convocados José Luiz Vasconcellos e Heráclito Pena Júnior; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte decisão:

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/88** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Américo de Souza, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, ao considerar a proposta formulada no Processo Administrativo TST nº 14563/88.8, RESOLVEU, por unanimidade, aposentar a funcionária MARIA TERESA SILVA PINHEIRO, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM.35, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por invalidez, com proventos integrais, na forma dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso I, alínea b, da Lei nº 1.711/52, c/c os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, com a vantagem de 4/5 (quatro quintos) incorporados na forma das Leis nºs. 6.732/79, 7.299/85 e 7.483/86 e de acordo com as conclusões de junta médica desta Corte."

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

**Processo E-RR-208/81 da Segunda Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Ulla Margarete e embargados os Mesmos. (Advogados: Nelson Santos Peixoto e S. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos empresariais. Conhecer os embargos do reclamante por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, determinando-se o retorno dos autos à Eg. Turma, a fim de que se julgue o mérito do Recurso de Revista, unanimemente. Falou por Ulla Margarete o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

**Processo RO-AR-1055/87.5 da Segunda Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Antonio Hernandez Moreno e Miguel Pinto da Fonseca e recorrida Comercial Construtora Stecca S/A. (Advogados: Antonio Rosella, Waldomiro Peres e Antônio Lamarca). Relator o Exmº Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido à unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para julgar a ação rescisória. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar o demandante carecedor da demanda proposta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Américo de Souza, revisor e Antônio Amaral, que negavam provimento. Redigirá o acórdão Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba, declararam-se suspeitos por questão de foro íntimo. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

**Processo E-RR-6893/82 da Primeira Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Geofoto S/A e Aerofoto Cruzeiro S/A e embargado Augusto Brandão de Carvalho. (Advogados: Felix Conceição Neto e Milton de Moraes Emery). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente os embargos, no mérito, por maioria, acolhê-los, para tornar subsistente o acórdão regional que estabeleceu como data da rescisão indireta a da sentença de primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e Ministros Norberto Silveira de Souza e Hélio Regato, que os rejeitavam. Falou pela embargante o Dr. Félix Conceição Neto. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

**Processo RO-MS-374/86.5 da Primeira Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Murilo Antonio de Freitas Coutinho e recorrida Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. (Advogados: Paulo Fontenelle e Lucio Cesar Moreno Martins). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Américo de Souza, relator e Fernando Vilar, revisor negarem provimento ao recurso pela preliminar de não cabimento do mandado de segurança. No mérito, os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor, o proviam para, reformando o v. acórdão regional, denegar a segurança. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio negava provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Paulo Fontenelle.

**Processo E-AR-10/84**, relativo a Embargos opostos à decisão do Tribunal Pleno, sendo embargantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de São Paulo, Sindicato dos Professores de São Paulo e Sindicato dos Professores de Santos e embargado SESI - Serviço Social da Indústria. (Advogados: Maria Wilma de A.S. Resende, Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos a fim de que se aprecie a Ação Rescisória, determinando-se o retorno dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro a quem coube a distribuição da mesma e a sua consequente inclusão em pauta, para pronúncia do Pleno sobre o mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Américo de Souza, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Prates de Macedo, Orlando Teixeira da Costa, Heráclito Pena Júnior (Juiz Convocado) e Antônio Amaral, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelos embargantes o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o Dr. Nério Batendieri.

**Processo RO-MS-312/86.1 da Segunda Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Dixie Indústria e Comércio Ltda. e recorrida Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 44ª JCU de São Paulo. (Advogado: Josué de A. Maranhão Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

**Processo E-RR-1467/82 da Primeira Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos e embargada Aurora Maria Coutinho. (Advogados: Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, ten-

do o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

**Processo E-RR-2761/82 da Primeira Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Frederico Carlos Carneiro de Campos. (Advogados: José Firmo de Araújo Filho e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o Dr. Alino da Costa Monteiro.

- A partir deste momento, passa a representar a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral.

**Proc. RO-AR-634/82 da Oitava Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica e recorrida Zildio Araújo da Silva. (Advogados: Thadeu de Jesus e Silva e Deusdedithe Freire Brasil). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

- Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, julgados, finalmente, os seguintes processos:

**Processo E-AR-26/82**, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Romeu Buzzo e embargada Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Alino da Costa Monteiro, Osvaldo F. da Silva e Maria Cristina P. Côrtes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Falou pela embargada a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão.

**Processo E-RR-1077/82 da Segunda Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e embargado Silvio dos Santos. (Advogados: Célio Silva, Victor Russomano Júnior e Tânia Mariza Mitidiero Guelman). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer os embargos quanto à multa de 1% (um por cento) aplicada pela Turma, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Américo de Souza, revisor, Antônio Amaral e Aurélio Mendes de Oliveira, que os conheciam por violação legal. À unanimidade, conhecer os embargos quanto à forma de cálculo da alçada se sobre o salário mínimo ou sobre o salário referência, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Américo de Souza, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, que os acolhiam, para tornar subsistente o v. acórdão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo embargado o Dr. Alino da Costa Monteiro.

**Processo E-RR-4430/82 da Quarta Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Cia. Estadual de Energia Elétrica e embargados Wilson Olívio de Moraes e Outros. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelos embargados o Dr. Alino da Costa Monteiro.

**Processo RO-MS-203/85.2 da Primeira Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Padaria e Confeitaria Tibbet Ltda., recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da JCU de São Gonçalo e terceiro interessado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Niterói. (Advogados: Waldyr de Mattos Lauria e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em conta-razões e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo terceiro interessado o Dr. José Francisco Boselli.

**Processo E-RR-3500/81 da Segunda Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Antonio Ramires Almeron e Outros e embargado Volkswagen do Brasil S/A. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto de Souza). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelos embargantes o Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

**Processo RO-MS-893/86.9 da Segunda Requião**, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Maria da Paz Ferreira e Outros e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Advogados: Ildélio Martins e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela douta Procuradoria. Acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinar a remessa dos autos ao Eg. Regional, para que nova decisão seja proferida, certificando-se os interessados da data de julgamento, unanimemente. Falou pelos recorrentes o Dr. Paulo Pimenta. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

**Processo E-RR-1053/82 da Segunda Requião**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Usina da Barra S/A - Açúcar e Alcool e embargado Alberto Vinocur. (Advogados: Victor Russomano Jr. e Danilo Antonio T. Moretto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido não conhecer os embargos quanto à nulidade por cerceio de defesa, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao direito às horas extras, unanimemente. Por maioria, conhecer os embargos quanto à indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, por violação ao artigo 896 Consolidado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Heráclito Pena Júnior (Juiz Convocado) que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los, determinando seja paga ao autor a eventual diferença entre a indenização de



artigo 479 e o saldo depositado a seu favor no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Falou pela embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo E-RR-4090/81 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Clovis Gabriel Meyer Weber e embargado Banco Itaú S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Hélio Carvalho Santana). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer os embargos por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mérito, por maioria, deixar de pronunciar a nulidade e julgar de imediato o Recurso de Revista, condenando o Banco ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Américo de Souza, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, que os acolhiam, determinando a volta dos autos à Egrégia Turma para julgamento de toda a matéria ventilada no Recurso de Revista do reclamante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-3021/82 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Célio de Souza Brasil. (Advogados: José Firmo de Araújo Filho e Rubem José da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vielar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo RO-MS-55/87.8 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Liberao Átilo Tavares e Outros e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advogados: Francisco Porto e Renan Valle M. Bandeira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Américo de Souza, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral que acolhiam a preliminar de não cabimento do mandado de segurança. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

- Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão para que apresentasse a saudação de despedidas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza.

"Sr. Presidente, agradeço a Vossa Excelência e o farei com muito prazer. Não haverá propriamente uma saudação no estilo dos grandes oradores deste Tribunal, mas quero registrar, neste instante, para que conste nos Anais desta Casa, porque, certamente, esta será a última sessão da qual participará, como integrante da Corte, o nosso eminente Colega Ministro Américo de Souza, que os momentos de despedidas são os que nos provocam sempre uma grande emoção. Assim, não poderíamos deixar de registrar o grande pesar que todos sentimos, nesta hora, com a notícia de que, amanhã, Sua Excelência já estará afastado desta Corte. Tenha certeza, Ministro Américo de Souza, de que falo em nome de todos os Colegas e que já estamos saudosos, tristes e pesarosos com a notícia do seu afastamento. Leve, Ministro Américo de Souza, a consideração, o apreço, o respeito de todos os seus Colegas do Tribunal e a certeza de que foi um ano e meio de convívio fraterno de todos nós com Vossa Excelência."

- Associou-se à manifestação o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, acrescentando o seguinte:

"Senhor Presidente, pela ordem. Embora o Ministro Guimarães Falcão tenha falado com muita propriedade por todos nós, eu não poderia silenciar-me neste instante. Sou Colega de Sua Excelência o Ministro Américo de Souza pela segunda vez, porque juntos participamos do Parlamento brasileiro na década de 70, e eu não poderia deixar de registrar aqui o meu abraço, o meu aplauso e a minha admiração permanente por este Colega de Parlamento e, agora, de Tribunal Superior do Trabalho. Não creio que estaseja uma despedida do Ministro Américo de Souza da vida pública propriamente dita. Sua Excelência, uma das mais brilhantes vocações de homens públicos que o Maranhão deu ao Brasil, no alto de sua experiência e ainda no vigor de sua quase declinante juventude, ainda tem muito a oferecer a este País tão carente e tão pobre de homens públicos. Por isto, desejando sucesso ao Ministro Américo de Souza, em sua nova missão na vida pública deste País, quero dizer que, aqui, saudosos, seu velho companheiro de Parlamento e de Tribunal aguarda de Sua Excelência novos cometimentos na vida pública. Tenho a certeza de que este Tribunal enriqueceu, sobremaneira, o cabedal de conhecimentos que o Ministro Américo de Souza conseguiu amearhar ao longo de sua tão rica e variada vida pública. Assim, neste instante derradeiro - segundo estamos informados -, em que Sua Excelência permanece entre nós, desejo sucesso a Sua Excelência e registro a certeza de que o Ministro Américo de Souza brilhará novamente no céu da vida pública de nosso País, seguramente em outra galáxia. Muito obrigato."

- O Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral associou-se à manifestação, desejando ao Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, votos de felicidades, extensivos à sua esposa e seus parentes.

- Com relação a este registro, o Doutor Luiz da Silva Flores falou em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"Ministro Américo de Souza, quero agradecer o belo convívio que Vossa Excelência teve com a Procuradoria-Geral, ressaltando a fidalguia de suas atitudes, bem como a valiosa colaboração prestada a esta Casa, pelos seus profundos conhecimentos de Direito. Ao ensejo, associe-me às homenagens aqui prestadas a Vossa Excelência e desejo felicidade na sua nova missão."

- Associaram-se às manifestações o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e a Secretária do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza apresentou seus agradecimentos:

"Entre nesta Casa sem discursos; esperava dela sair sem falar. Mas, já que a oportunidade apareceu e os eminentes Ministros brindaram-me e honraram-me com as suas despedidas, desejo dizer aos ilustres Colegas que aqui ficam que estes foram meses e momentos de muita felicidade para mim. Aprendi, nesta Corte, em pouco mais de dezoito meses, muito mais do que eu aprendera nos meus cinquenta e cinco anos vividos até então. Levo reminiscências e lembranças das mais agradáveis, colocando-me à disposição de todos, onde quer que eu esteja - até mesmo recolhido em

minha vida privada, se assim for -, desejando ser-lhes útil em tudo aquilo que, eventualmente, de mim possam necessitar. Sei que Magistrados como Vossas Excelências de nada necessitam - o grande galardão já o tem -, mas coloco-me humildemente à disposição de todos. Agradeço a convivência que tive, as gentilezas que recebi e faço extensivos esses agradecimentos aos funcionários da Casa e, em especial, aos do meu Gabinete. Muito obrigado."

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MARCELO PIMENTEL NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-0042/88.7  
AUTOR : ROBERTO PEIXOTO LOPES  
ADVOGADO: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

#### DESPACHO

Assino ao autor o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos a prova do trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, sob pena de indeferimento liminar da inicial, nos termos do Encendiado nº 107 da Súmula desta Corte.

Observado o mesmo prazo, providencie o autor a autenticação dos documentos trazidos com a inicial.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1988.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

Processo TST-Nº DC-44/88.9

Banco do Brasil S/A por intermédio de seu advogado Dr. Maurílio Moreira Sampaio, fica intimado a recolher no prazo legal as custas arbitradas no processo DC-44/88.9 e calculadas no valor de Cz\$ 20.987,68 (vinte mil, novecentos e oitenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

### Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-0109/88.6

TRT da 3ª Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : IZABEL DA CONSOLAÇÃO SILVA  
Advogada : Dra. Nilda de Moura Souza

#### DESPACHO

I - Versava a revista empresarial sobre horas extras corresponsáveis ao tempo gasto da boca da mina ao subsolo e vice-versa, adicional de periculosidade e honorários advocatícios em OTM. A Egrégia 3ª Turma dela conheceu, apenas quanto aos dois primeiros temas, assentando: "1). Horas extras -mineiro. O tempo gasto no percurso da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa, é tempo real e efetivo de serviço. Logo, a jornada do mineiro começa na boca da mina e termina 6 horas depois. O excesso é extra e deve ter o acréscimo legal. 2). Adicional de periculosidade. Comprovado nos autos que o autor exercia atividade perigosa em condições de risco acentuado, ainda que tal fato ocorra apenas durante um certo período da jornada diária do empregado. Como a legislação específica não exige tempo de exposição mínimo e nem máximo ao agente explosivo, o adicional perseguido pelo autor, é indigentemente devido. Recurso conhecido, em parte, mas a que se NEGA PROVIMENTO" (ementa, fls. 187). Por meio de embargos ao Pleno (192/194), vem, agora, a empresa, arguindo violação ao artigo 896 da CLT e trazendo arrestos a confronto.

II - As decisões transcritas, às fls. 193, autorizam o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6404/87.9

TRT da 6ª Região

Embargante : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
Embargado : JOÃO BATISTA ALVES FILHO  
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

#### DESPACHO

I - A Egrégia 3ª Turma, analisando revista interposta pelo empregado, que versava sobre nulidade, dela conheceu por divergência e violação aos arts. 153, § 4º, da Carta Magna, 832 da CLT e 535, § 2º, do CPC e proveu-a para, anulando o v. acórdão regional, determinar a baixa dos autos à instância a quo, para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, na sua integralidade, inclusive quanto aos aspectos que não chegaram a ser objeto de julgamento. Contra essa decisão, a empregadora embarga para o Pleno, às fls. 376/82, alegando que, ao ser

conhecida a revista do reclamante, "o foi em violação do artigo 896 da CLT, ao desconsiderar o Enunciado nº 126/TST".

II - Ante possível violação do art. 896 da CLT, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6096/87.2

TRT da 1ª Região

Embargante : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A.  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
Embargado : JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - A sentença de origem acolheu parcialmente o pedido inicial, deferindo o direito à equiparação. Ratificou, o Regional, essa decisão, negando provimento ao recurso ordinário da reclamada. A Eg. 3ª Turma deixou de conhecer da revista empresarial (149/52), tendo acolhido, em parte, os declaratórios da mesma sucumbente (159/61), para esclarecer que rejeitara a preliminar argüida pela douta Procuradoria-Geral, com o fito de serem banidas, dos autos, algumas expressões da então recorrente. Emergem, agora, os embargos de fls. 163/79, onde insiste, a empregadora, em não envolver, a matéria sub examen, a reaprecação de fatos e provas e, sim, questão de direito, para concluir pela inaplicabilidade do Enunciado 126. Outrossim, alega vulnerados os arts. 896 e 461, da Consolidação, 153, §§ 1º e 4º, da Constituição da República, 128 e 131, do CPC, dizendo, ainda, não pertinente o Verbete sumular 22. Reproduz dois arestos elencados na revista, com a transcrição de diversos outros, inclusive de um julgado do Col. Supremo Tribunal Federal.

II - De início, registre-se não serem passíveis de aferição, neste momento processual, os decisórios só agora trazidos a confronto. Por outro lado, a decisão impugnada corretamente demarcou sua fundamentação nos contornos da Jurisprudência Predominante nesta Eg. Corte (Enunciados 22 e 126 e, de forma implícita, naqueles de nºs. 38 e 221). Assim, diante da restrição da parte final da alínea b, do art. 894 consolidado, não têm condições de processamento os embargos, aos quais nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6013/87.5

TRT da 6ª Região

Embargante : BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Milton Correia  
Embargado : JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. José E. de Andrade Silva

DESPACHO

I - Contra a v. decisão regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário, o BANORTE interpôs revista, versando sobre preliminar de nulidade processual. A Eg. 3ª Turma dela não conheceu, uma vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo artigo 896 do Estatuto Obreiro. O reclamado opõe os embargos de fls. 105/110, onde argüi, como violados, os arts. 896, "a" e "b" e 769 consolidados, 153, § 4º, da Carta Magna, acostando, ainda, um único aresto para confronto de teses.

II - Como a revista não foi conhecida, só por agressão ao citado art. 896 poderiam os embargos ser viabilizados. Entretanto, tal não ocorreu, já que o embargante não conseguiu demonstrar que sua revista tinha condições para conhecimento. Assim, nego seguimento aos presentes embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-RR-6001/87

RECORRENTE - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF  
Advogados - Drs. Ana Maria C. C. Montenegro e Jorge dos Santos Mello  
RECORRIDOS - ALBINO FERNANDES DE LIMA E OUTROS  
Advogados - Drs. Paulo Souto Camillo e Maria do Socorro Gomes Barbosa

D E S P A C H O

I - Tendo em vista a ocorrência de composição amigável (fls. 614), julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao Reclamante GERALDO FAUSTINO DA SILVA, conforme determina o art. 269, inciso III, do CPC.

II - Prossiga-se o feito, quanto aos demais Reclamantes.

III - Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5911/87.9

TRT da 1ª Região

Embargante : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GURGEL  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Por considerar superado o biênio prescricional para se reclamar o recebimento da indenização pelo tempo laborado antes da opção pelo FGTS, a Eg. 3ª Turma negou provimento à revista do empregado, que se aposentara voluntariamente (194/6). Oferece, ele, agora, os embargos de fls. 198/203, alegando ofensa aos arts. 153, § 3º, da Constituição da República, 16, da Lei nº 5.107/66 e 209, da CLPS, bem como inobservância do Enunciado 95. Para confronto, reproduz os arestos de fls. 202.

II - Não vejo caracterizadas as violações dos artigos 153, § 3º, da Constituição, 16 da Lei nº 5.107/66 e 209, da CLPS. Outrosim, inespecífica em relação à hipótese recursal é a jurisprudência citada, pois, enquanto o v. acórdão embargado entendeu que é bienal a prescrição para reclamar o recebimento da indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, o Enunciado 95 e os dois arestos citados tratam da prescrição do direito de reclamar o não recolhimento da contribuição do FGTS. Assim, os embargos contrariam os Enunciados 221 e 38. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5348/87.9

TRT da 2ª Região

Embargante : LUIZ CARLOS RYUGO AKAO  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : HOSPITAL RIBEIRÃO PIRES LTDA.  
Advogado : Dr. Lafaiete Vicente Pereira

DESPACHO

I - Pleiteava, o reclamante, o reconhecimento da relação em precatória, mais os consectários legais, por despedida injusta, porém a MM. Junta decretou-o carecedor do direito de ação. O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do empregado, concluindo pela procedência, em parte, da inicial. Em seguida, desacolheu seus declaratórios. Rejeitadas, pela Eg. 3ª Turma, as preliminares de nulidade de por supressão de instância, de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa, trazidas no bojo da revista do reclamante, a qual, assim, deixou de ser conhecida integralmente (81/3). Nos embargos de fls. 85/7, o mesmo sucumbente alega a vulneração dos arts. 896 e 825 consolidados.

II - As razões do embargante não logram evidenciar a ofensa literal ao art. 896/CLT referido, pois a decisão impugnada bem lastreou seus fundamentos nos Enunciados 184, 38 e 221. Assim, a teor do dispositivo da parte final, da alínea b, do art. 894 da Consolidação, improspereis os embargos, aos quais nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5271/87.2

TRT da 15ª Região

Embargante : BANCO NACIONAL  
Advogados : Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho  
Embargado : RUI DE LIMA ALBUQUERQUE  
Advogada : Dra. Fátima Maria da Silva

DESPACHO

I - A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista patronal, na qual se discutia a respeito do divisor aplicável ao bancário exercente de cargo de confiança. Contra tal decisão, o Banco interpõe embargos para o Pleno, onde aponta como violado, o art. 896 e se reporta a arestos que entende divergentes. (fls. 107/09).

II - A revista não foi conhecida, mui corretamente, porque o único aresto acostado era de Turma do TST e a violação argüida, esbarrou no Enunciado 221 desta Corte. Não evidenciada, pois, a violação do art. 896 da CLT, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5266/87.6

TRT da 2ª Região

Embargantes : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
Advogada : Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio  
Embargada : WANDA ALDANA  
Advogado : Dr. Valter Uzzo

DESPACHO

I - Contra a decisão do Egrégio Segundo Regional, as em presas reclamadas interpuseram revista. O recurso da primeira reclamada discutia a respeito da relação contratual, como bancária, de empregada de empresa subsidiária prestadora de serviços, integrante do mesmo grupo econômico do qual participa o BANESPA, segundo reclamado. A revista deste último versava sobre vínculo empregatício, solidariedade empresarial e prescrição. A Egrégia Terceira Turma decidiu não conhecer de ambas as revistas, assentando, na ementa do v. acórdão, o seguinte entendimento: "BANCO-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - EMPREGADA DA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. O entendimento de que empregados da empresa prestadora de serviços, contratada por Banco, não adquirem os direitos

dos empregados deste, é predominantemente aceite. Porém, se a prova examinada na instância ordinária conduz ao entendimento oposto, de que os trabalhadores eram contratados pela prestadora de serviços especificamente para a execução de tarefas no Banco, a eficácia da relação contratual, subordinada-se à regulamentação legal especial que rege o trabalho bancário. E este entendimento torna-se soberano, face ao preceito do Enunciado nº 126 do TST (382). O Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA opôs embargos de declaração, os quais, por inexistência de omissão, foram rejeitados (394/5). As reclamadas recorrentes, por meio dos embargos infringentes, às fls. 397/407, pretendem a reforma do decisum, alegando, para tanto, a violação do art. 896 consolidado, com trariedade aos Enunciados 59 e 117 do TST e trazendo arestos a confronto.

II - As duas revistas empresariais não foram conhecidas, mediante correta observância explícita do Enunciado 126 da Súmula desta Corte e implícita dos Enunciados 38 e 221. Não se configura, desse modo, a violação ao art. 896 consolidado, por elas argüido. Assim, tendo em vista o disposto na parte final da letra "b", do artigo 894 do estatuto consolidado, descabem os embargos de ambas as recorrentes. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5060/87.1

TRT da 4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
Embargado : ANTONIO SILVA DA MOTTA  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

I - Discutia-se, na revista do reclamante, a respeito de prescrição do pedido de correção de desvio funcional. A Eg. 3ª Turma fundamentou sua decisão no Enunciado 275/TST e conheceu do recurso por conflito com o Enunciado 168, e prouve-o para, "afastando a prescrição total, determinar a baixa dos autos a MM. Junta, para que aprecie os demais aspectos meritórios da reclamação" (fls. 345/46). Foram opostos embargos declaratórios pela CEEE (fls. 348/51) e rejeitados (fls. 355/56). A empresa recorre através de embargos infringentes, apontando, como violado, o art. 896, "a", da CLT, contrariedade aos Enunciados 23, 38, 126 e 198, incorreta aplicação dos Verbetes 168 e 275, todos desta Corte, além de citar arestos que entende divergentes (fls. 358/63).

II - Que a hipótese é de desvio funcional, reconhece-o o v. acórdão regional ao dizer: "Segundo a prova pericial, o reclamante estaria exercendo funções diversas das quais obteve enquadramento de 1975 (fls. 151)" (fls. 229). Logo, a decisão embargada encontra-se em consonância com o Enunciado nº 275, o que obsta o processamento dos embargos, a teor do que dispõe a parte final do art. 894, letra "b", da CLT. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4793/87.2

TRT da 9ª Região

Embargante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : SÉRGIO DOMINGUES  
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser

DESPACHO

I - Versava a revista sobre ajuda alimentação e multa convencional, adicional de transferência e hora suplementar (critério do cálculo). A Egrégia Terceira Turma dela não conheceu integralmente, assentando na ementa do v. acórdão: "Relação de trabalho bancário. Ajuda alimentação e multa convencional. Pretensão deferida com base em interpretação de estipulação coletiva negociada. Inespecificidade da alegação da divergência jurisprudencial e inviabilidade da revista. Enunciado nº 208-TST. Adicional de transferência. Acolhimento do pedido, pelo regional, com base em exame das transferências ocorridas e interpretação de cláusula contratual. Inocorrência de dissenso jurisprudencial e inviabilidade do reexame em grau extraordinário de jurisdição. (Enunciado nº 208/TST). Hora suplementar. Critério de cálculo. Acórdão sem fundamentação quanto às razões de decidir. Impossibilidade de divergência jurisprudencial ante a ausência de tese sobre interpretação de regra legal. Recurso de revista de que não se conhece" (148/50). Contra tal decisão, a empresa interpõe embargos ao Eg. Pleno, onde aponta, como violado, o art. 896 da CLT, sob o argumento de que sua revista estava devidamente fundamentada, na forma do que prescreve a alínea "a", do supracitado dispositivo consolidado.

II - A revista não logrou conhecimento, por aplicação apropriada dos Enunciados 38, 208 e 221 da Súmula desta Corte, o que obsta o processamento dos embargos. Assim, incólume o art. 896 consolidado. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4690/87.5

TRT da 2ª Região

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza  
Embargada : MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA  
Advogado : Dr. Elso Henriques

DESPACHO

I - Versava a revista da reclamante sobre a responsabilidade de solidariedade da Volkswagen do Brasil S/A, pelas obrigações decorrentes de relação de trabalho, como contratante de serviços de limpeza. A Eg. 3ª Turma decidiu conhecer e prover o recurso, "com supedâneo no Enunciado 256 desta Corte, para que se reconheça a solidariedade da empresa tomadora do serviço" (fls. 81/82). Ao embargar para o Pleno, a Volkswagen aponta, como violado, o art. 818, da CLT, bem como argüi a inexistência do referido Enunciado (fls. 88/9).

II - O v. acórdão embargado encontra-se em consonância com o Enunciado nº 256/TST. Logo, os embargos contrariam o art. 894, "b", in fine, da CLT. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4652/87.7

TRT da 10ª Região

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Embargado : WILSON FERNANDES BARBOSA  
Advogado : Dr. João A. Valle

DESPACHO

I - Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer da revista do Banco, que discutia a respeito dos seguintes tópicos: 1- ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição, por negativa de prestação jurisdicional; 2- violação aos arts. 128 e 460 do CPC, combinado com o art. 153, § 1º da mesma Carta Política, por julgamento extra petita; 3- violação do art. 832, da CLT, combinado com o artigo 458, II, do CPC; 5- violação ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal, quanto à pré-contratação de horas extras; e 6- violação ao art. 142, § 1º da Lei Maior (fls. 583/587). O Banco, inconformado, embarga ao Pleno, apontando como violado o art. 896/CLT, bem como aqueles citados na revista, transcrevendo, ainda, aresto como divergente (fls. 589/594).

II - O v. aresto embargado apresenta-se em consonância com os Enunciados 126 e 184. Além do mais, o recurso esbarra no Enunciado 221 desta Corte. Logo, os embargos contrariam o art. 894, letra "b", in fine, da CLT. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3871/87.9

TRT da 4ª Região

Embargante : CYLON RUBEN THOMÉ E OUTROS  
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

I - A Egrégia 3ª Turma assentou na ementa de fls. 363: "Controvérsia sobre pretensão à gratificação por tempo de serviço-triênios, por direito estatutário remanescente. Decisão regional que, confirmando sentença de primeiro grau, julgou prescrita a pretensão, de vez que no exercício da sua autonomia, assegurada por lei, a então autarquia instituiu gratificação anual por tempo de serviço, na forma de quinquênios, mediante resolução aprovada por decreto do governo do Estado. Recurso de Revista que não se conhece por envolver reexame de leis estaduais e normas internas da demandada. Enunciado nº 208 da Súmula de jurisprudência da Corte". Contra esta decisão, os empregados embargam para o Pleno, às fls. 369/372, argüindo a violação do art. 896 consolidado, ofensa aos §§ 2º e 4º do art. 153 da Constituição da República, a inaplicabilidade do Enunciado 208, ao caso em estudo, além de elencar arestos pretensamente discrepantes.

II - Como muito bem fundamentado no v. acórdão, ora embargado, o recurso de revista interposto não foi conhecido, "por envolver reexame de leis estaduais e normas internas da demandada, ... o que, face à orientação jurisprudencial vigente, estratificada no Enunciado nº 208 da Corte, é expressamente vedado". Assim sendo, descabem os embargos. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3870/87.1

TRT da 4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogados : Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança  
Embargados : ENEDINO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

I - Decidiu a Eg. 3ª Turma, com fulcro nos Enunciados 126 e 208, não conhecer da revista patronal, que versava sobre o cômputo da gratificação de férias nos proventos da aposentadoria (fls. 450/452). Alegando obscuridade e dúvida, a empresa opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados (fls. 459/460). Via embargos ao Pleno, a CEEE argüi violação do art. 896 da CLT e reporta-se aos arestos elencados na revista, como divergentes (fls. 462/467).

II - A v. decisão foi prolatada em consonância com os Enunciados 126 e 208 desta Corte. Assim, face ao disposto na parte final do art. 894, letra "b", da CLT, não podem ser processados os embargos. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2339/87.2 TRT da 4a. Região

Embargante : PAULO ROBERTO LEITE MACIEL  
Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos  
Embargado : BANCO REAL S/A  
Advogado : Dr. Moacir Belchior

#### DESPACHO

I - O empregado pleiteava, em sua revista, o pagamento das 7a. e 8a. horas trabalhadas, como extras, alegando o não recebimento do aumento salarial correspondente a 1/3, "no momento em que promovido ao exercício de funções, que o Tribunal entendeu como sendo de confiança". A Egrégia 3a. Turma dela não conheceu, esteada no Verbete 126 desta Casa. Seus declaratórios, opostos às fls. 248, foram rejeitados, "por não haver omissão a sanar". Vem ele, agora, através dos embargos infringentes de fls. 255/259, alegando, como violados, os arts. 224, § 2º e 896 consolidados. Além de reportar-se aos arestos elencados no seu recurso de revista, o autor acosta, ainda, um outro para confronto de teses.

II - O embargante, embora argua a violação do art. 896 da CLT, não consegue demonstrar que a sua revista tinha condições de ser conhecida. A matéria era fática e o Enunciado nº 126 foi corretamente observado. Assim sendo, descabem os embargos. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-7693/86.0 TRT da 6a. Região

Embargantes : ANTONIO AMORIM DE SOUZA JUNIOR E OUTROS  
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
Embargada : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

#### DESPACHO

I - As instâncias ordinárias deixaram de acolher a pretensão dos empregados, concernente ao direito à participação nos lucros. A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista (1315/6), tendo acolhido seus declaratórios, para esclarecer quanto à inoportunidade da violação aos textos legais invocados naquele recurso (1.324). Em suas razões de embargos (1.327/32), alegam, os sucumbentes, que a decisão impugnada dissentiu dos vários julgados que transcrevem, bem como reiteram a arguição de ofensa aos arts. 153, § 3º, da Constituição da República, 457, § 1º e 468, da Consolidação.

II - Os diversos arestos elencados evidenciam o conflito prático, o que impõe a admissão dos presentes embargos, cujo processamento determine. Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-AI-4658/87.8

TRT da 4a. Região

Embargante : JÔNIO DA FONTOURA SIMÕES  
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

#### DESPACHO

I - Contra a decisão da Egrégia 3a. Turma, que proveu o agravo de instrumento interposto pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, "em face de possível atrito da decisão regional com o disposto na exceção do Enunciado nº 198 do TST", o empregado, primeiramente, opôs os declaratórios de fls. 45/49, que foram rejeitados e, em seguida, embargos infringentes (fls. 60/64).

II - Em que pesem as alegações do embargante, os embargos o postos contrariam o Verbete 183 desta Corte, que firma a regra da irrecurribilidade de acórdão prolatado em agravo de instrumento, salvo quando a decisão ofender o art. 153, § 4º, da Carta Magna, o que não ocorre, in casu. Por isso, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de setembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

## Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

DISSÍDIO COLETIVO Nº 018/87 - GOIÂNIA/GO

RELATOR : Juiz JOSÉ NEVES FILHO  
REVISOR : Juiz FRANKLIN DE OLIVEIRA  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO : Dr. Eurico de Souza  
SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (+13)  
DESPACHO : " Vistos, etc.

A peça vestibular revela que os Dissídios Coletivos referentes aos anos de 1985 e 1986 estariam, naquela data, pendentes de julgamento por parte deste Egrégio TRT, trazendo aos autos fotocópias, devidamente autenticadas do Acórdão TP-TRT 10ª REGIÃO nº 0890/85, proferido no DC 022/84, cuja vigência findou em 30.04.85.

Assim, converto o caso em diligência para que o Suscitante junte fotocópia da decisão revisanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o Dissídio Coletivo anterior não tenha sido julgado até o momento, deve ser observada a ordem cronológica para o julgamento do presente feito.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1988

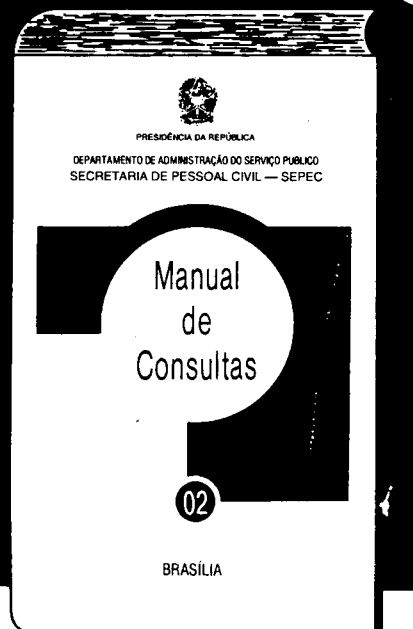
JOSÉ NEVES FILHO  
Juiz Relator

## MANUAL DE CONSULTAS

DASP - SEPEC

Vol. II - CZ\$ 650,00

Aquisições - Departamento de  
Imprensa Nacional



## CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

- Vol. I: Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

370 páginas Preço: CZ\$ 550,00

SIG - Quadra 06 - Lote 800 -  
CEP: 70604 - Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 321-5566 - R 305 e 309 e 226-2586.

Não operamos com reembolso postal.

VOLUME I

## CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

- RELATÓRIOS DOS  
GRUPOS DE TRABALHO  
DE JURISTAS  
E CIENTISTAS SOCIAIS

Ministério da Justiça  
Brasília - 1980